



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 10/04/17

Ebagis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Gualdo

Opinis.

para relatar.

Em 10/04/17

~~Presidente Comissão de Constituição
e Justiça~~



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N° 01/2017

PROCESSO AL – 13050/17

AUTOR: DEPUTADO FRANCIS LOPES

RELATOR: DEPUTADO EVALDO GOMES

I – RELATÓRIO

O presente Indicativo de Projeto de Lei N° 01/2017 de autoria do Deputado Estadual Francis Lopes, estabelece penalidades para os pais ou responsáveis de alunos matriculados na rede pública estadual de ensino que não se fizerem presentes nas escolas.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas atinentes à espécie.

A proposição faz parte do Processo Legislativo no *caput* do art. 114 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que normatiza a competência do Deputado Estadual para propor indicações nos casos que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia.

No caso em tela, o proponente requer a instituição da aplicação de multas aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na rede pública estadual de ensino que não se fizerem presentes nas escolas.

Analizando o proposto pelo presente Projeto de Indicativo de Lei, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, tendo o Deputado Estadual competência para apresentar proposições que tratam da presente matéria.

III – VOTO

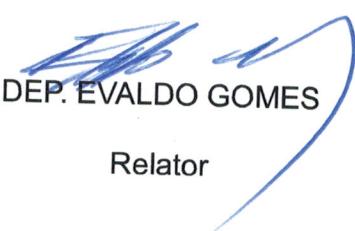


ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DEPUTADO EVALDO GOMES

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise na forma de Indicativo de Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de abril de 2017.


DEP. EVALDO GOMES

Relator



APROVADO À UNANIMIDADE
em, <u>02/09/17</u>
Presidente da Comissão de
<u>Justiça</u>

